



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Este(a) Deputado Legislativo 01/15
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 23/09/2015 a 05/10/2015
Capão do Cipó, 23/09/2015
[Assinatura]
Assinatura do Responsável

DECRETO LEGISLATIVO 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 476/2015 Livro: 64/2015
Folha: 97
às 9 hs 30 min.
Capão do Cipó, 23/09/2015
[Assinatura]
Assinatura do Responsável

**CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO
DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
(SIC) NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DE CAPÃO DO CIPÓ-
RS**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria Parlamentar, estando vinculado à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O SIC deverá assegurar:

- I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;
- II – informação sobre a tramitação de documentos da Casa; e
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

Art. 4º - Compete ao SIC o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação será protocolizado junto ao Protocolo Geral, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo à Ouvidoria Parlamentar deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 5º - Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet do Poder Legislativo Municipal; e

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo.

§ 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genérica, desproporcionais ou desarrazoados, que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados, serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria Parlamentar deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

III – comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso ao poder, órgão ou entidade que a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação;

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o “caput” deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 8º - Negado o pedido de acesso à informação, será comunicado ao requerente, dentro do prazo de resposta.

Parágrafo único. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

Art. 9º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público as descritas no art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. No que se referir às condutas de que trata o "caput" deste artigo, será aplicado o disposto na Lei Complementar nº 20, de 18 de outubro de 2007.

Art. 10º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar está vinculada à Mesa Diretora.

Art. 11º - Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos setores operacionais da Câmara Municipal as reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade;
- d) abuso de poder; e
- e) demais assunto recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC);

II – sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

III – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público ou outro poder ou outro órgão competente;

IV – responder ao requerente quanto às providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo; e

V – encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Parágrafo único. As reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar desde que por escrito, por meio eletrônico, ou por telefone, e estejam identificadas, sendo vedado o anonimato.

Art. 12º - A Ouvidoria será composta pelo Ouvidor-Geral e um encarregado pelo setor.

§ 1º O Ouvidor-Geral será o Presidente do Poder Legislativo Municipal; e

§ 2º O encarregado pelo setor será designado pelo Presidente do Poder Legislativo dentre os servidores públicos efetivos.

Art. 13º - O Ouvidor-Geral no exercício de suas funções poderá:

I – delegar a parte operacional ao encarregado do setor;

II – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público e demais órgão da administração direta e indireta ou setor da própria Casa Legislativa;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora; e

IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público responsável.

Art. 14º - Em nenhuma hipótese, a Ouvidoria Parlamentar será transformada em comissão de servidores públicos.

Art. 15º - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto Legislativo serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capão do Cipó –RS , 23 de Setembro de 2015 .


Ver. JOSÉ RODOLFO DE BRUM

Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereadora Marilene Margutti

1ª Secretária

